



PERIÓDICUS

ISSN: 2358-0844

n. 19, v. 1  
jan-jun.2023  
p. 170-193

# O direito à Reparação Integral na bacia do Rio Paraopeba: uma crítica ao modelo racista e cis-heteropatriarcal de mineração

*(The right to Integral Reparation in the Paraopeba River basin: a critique of the racist  
and cis-heteropatriarchal mining model)*

*(El derecho a la Reparación Integral en la cuenca del río Paraopeba: una crítica al  
modelo minero racista y cis-heteropatriarcal)*

Ana Alvarenga de Castro<sup>1</sup>  
Caena Rodrigues Conceição<sup>2</sup>  
Jéssica Cristina Alvaro de Oliveira<sup>3</sup>  
Lídia Carlos Vieira<sup>4</sup>

**RESUMO:** o presente artigo propõe um debate crítico sobre o acesso à Reparação Integral em casos de crimes-desastres de grandes proporções. Quatro autoras se valem do pensamento situado para analisar o modelo posto de reparação ao crime do rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho, Minas Gerais, ocorrido em 25 de janeiro de 2019. Realizamos a tarefa através das lentes interseccionais do feminismo negro, do racismo ambiental, de território e territorialidade e dos feminismos decolonial e comunitário para entender de que maneira a matriz de dominação interseccional ingere na participação e acesso a direitos das camadas mais precarizadas das populações atingidas. Concluem que o modelo racista e cis-heteropatriarcal de mineração/desenvolvimento que gera danos e perdas vinculadas à transversalidade das opressões históricas, considerando a interseccionalidade das identidades, dos marcadores sociais e corporais, interfere no processo de reparação. Por isso, a Reparação Integral precisaria estar mais atrelada à compreensão das especificidades dos diferentes segmentos sociais atingidos no acesso aos seus direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reparação Integral; racismo ambiental; territorialidade; atingidos por barragem; modelo de mineração.

**Abstract:** the present article proposes a critical debate on access to Comprehensive Reparation in cases of disaster-crimes of major proportions. Four authors use situated epistemology to analyze the reparation model in the context of the dam rupture crime by Vale S.A. in Brumadinho, Minas Gerais, which occurred on January 25, 2019. We carried out the job through the intersectional lenses of black feminism, environmental racism, territory and territoriality and decolonial and community feminisms to understand how the matrix of intersectional domination interferes with the participation in the reparation process and access to rights of the most precarious layers of the affected population. We conclude that the racist and cis-heteropatriarchal model of mining/development that generates damages and losses linked to the transversality of historical oppressions, considering the intersectionality of identities, social and bodily markers, interferes in the reparation process. For this reason, Comprehensive Reparation should be more closely linked to understanding the specificities of the different social sectors affected in accessing their rights.

**Keywords:** Comprehensive Reparation; environmental racism; territory; affected by dams; mining model.

**Resumen:** este artículo propone un debate crítico sobre el acceso a la Reparación Integral en casos de delitos-desastres de grandes proporciones. Cuatro autoras utilizan el pensamiento situado para analizar el modelo de reparación por el

1 Doutoranda na Divisão de Gênero e Globalização, Departamento de Economia Agrícola, Universidade Humboldt de Berlim. Email: anaalvarengac@gmail.com

2 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais (MESPT) pela Universidade de Brasília. Email: caena.rodrigues@gmail.com

3 Doutoranda em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense. Email: jessicaoliveira.territorios@gmail.com

4 Pesquisadora no Núcleo de Pesquisas em Raças, Gêneros e Performances (NUPERGEPE/kilombo Erês/NEPER) vinculado à Universidade Estadual de Minas Gerais. Email: lidiageo.vieira@gmail.com



Artigo licenciado sob forma de uma licença Creative Commons [Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/). (CC BY-NC 4.0)

Recebido em 16/02/2023  
Aceito em 03/04/2023

crimen de la ruptura de la represa de Vale S.A. en Brumadinho, Minas Gerais, ocurrido el 25 de enero de 2019. Realizan la tarea a través de los puntos interseccionales del feminismo negro, el racismo ambiental, territorio y territorialidad y de feminismos decoloniales y comunitarios para comprender cómo la matriz de dominación interseccional interfiere en la participación y acceso a derechos de las clases más precarias de las poblaciones afectadas. Concluyen que el modelo racista y cis-heteropatriarcal de minería/desarrollo que genera daños y perjuicios vinculados a la transversalidad de las opresiones históricas, considerando la interseccionalidad de identidades, marcadores sociales y corporales, interfiere en el proceso de la reparación. Por lo tanto, la Reparación Integral tendría que estar más vinculada a la comprensión de las especificidades de los distintos segmentos sociales afectados en el acceso a sus derechos.

**Palabras clave:** Reparación Integral; racismo ambiental; territorialidad; afectados por represas; modelo de minería.

## 1 O direito à Reparação Integral

A Reparação Integral é um termo forjado juridicamente para garantir o pagamento dos custos de reabilitação do ambiente danificado pelo eventual poluidor, em níveis satisfatórios determinados pelo(s) órgão(s) responsável(is), assim como as indenizações às pessoas e aos grupos mais afetados pelos danos ocasionados, aqueles<sup>5</sup> que chamamos de atingidos. Como explica Leonardo Mattietto (2020), os danos decorrentes de um crime socioambiental são de natureza difusa, já que as causas e os efeitos referentes ao meio ambiente implicam, muitas vezes – e especialmente em contextos de impactos de megaprojetos de desenvolvimento -, mais de um agente e vítimas diversas. Isto dificulta a determinação dos termos de pagamento. E justamente por se ater a pressupostos socioeconômicos, entendemos que a reparação a um crime-desastre<sup>6</sup> ambiental se torna, na prática, insuficiente para uma integralidade na reparação dos danos, já que estes permeiam os campos material e imaterial. Assim,

Seria paradoxal confiar num dispositivo de proteção do ambiente cujo efeito preventivo tem como pressuposto a efetiva ocorrência de um dano grave. Por outro lado, as indenizações aparecem, na visão dos poluidores, como custos com pagamento diferido e, em diversos casos, inclusive porque o processo civil enfrenta habituais vicissitudes, não há qualquer satisfação. Na medida em que as atividades poluentes são lucrativas para o poluidor, este se arroga o direito de poluir, calculando que os ganhos líquidos sejam vantajosos. (MATTIETTO, 2020, p. 7)

Larissa Vieira e demais autores (2023, p. 1) descreve a situação atual do direito à Reparação Integral: “Sabemos que a reparação integral, segundo normativas internas e internacionais, envolve pelo menos as perspectivas de indenização compensatória, satisfação, reabilitação, mitigação, garantia de não repetição”. A autora continua:

Essa reparação integral no direito brasileiro ainda encontra desafios, especialmente pela ausência de uma política de direitos das pessoas atingidas. No entanto, no âmbito do direito civil, ambiental e direito do consumidor há subsídio a essa reparação. A Corte Interamericana de Direitos Humanos também nas últimas décadas estabeleceu uma série de medidas para assegurar o direito das vítimas em casos de grandes violações de direitos, envolvendo além de medidas de compensação pelos danos ou perdas, medidas de satisfação, garantias de não repetição, de restituição e reabilitação, que devem pretender

5 Escolhemos os artigos (i) e (e) com o objetivo de neutralizar a generificação dos pronomes demonstrativos, bem como das pessoas.

6 Crime-desastre ou desastre-crime é o termo que tem se convencionado no cerne do trabalho das Assessorias Técnicas Independentes, trabalho este descrito no decorrer do texto. Pereira e Gambassi (2021) dizem que: “a ideia geral é promover a utilização desse termo para evocar um desastre socioambiental que poderia ter sido evitado, e que é resultado de um modo de produção econômico materializado na cadeia de extração mineral. Assim, deve ser analisado em uma perspectiva crítica, que clama por responsabilização”.



também a reparação pelo passado e futuro interrompidos.

Não queremos aqui adentrar os meandros dos significados e interpretações jurídicas de cada dimensão da reparação integral. Nossa intenção com este ponto de partida é realizar uma análise crítica estrutural dos processos de reparação aos crimes-desastre de mineração, a partir de nosso olhar para a realidade dos quatro anos do rompimento da barragem no Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019 - crime cometido pela empresa Vale S.A., na bacia do Rio Paraopeba, em Minas Gerais, e que causou a morte instantânea de 274 pessoas e danos a milhares de outras. Enquanto profissionais transdisciplinares trabalhando diretamente com comunidades atingidas na referida região, utilizaremos de nossa observação *in loco* e acúmulo teórico-político para inferir o olhar crítico sobre o processo de reparação integral no estágio atual.

No caso deste crime, as Instituições de Justiça (IJs) responsáveis pela ação coletiva contra a empresa condenada – a saber, ministérios públicos Federal e Estadual e defensorias públicas do Estado de Minas Gerais e da União – estabeleceram a necessidade da presença de Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) para atuar junto às comunidades e pessoas atingidas residentes nas diferentes regiões da bacia no levantamento de provas, e no seu acesso a informações sobre o processo judicial, visto que são mais 150 mil pessoas estimadas.

Há, até o momento, três instituições atuando como ATIs (Aedas, Nacab, Instituto Guaicuy) ao longo da calha do Rio Paraopeba, nos 26 municípios atingidos, localizados no estado de Minas Gerais. Os municípios foram divididos em cinco regiões, as quais elegeram e são assessoradas por uma determinada ATI. A composição das regiões atingidas e suas respectivas assessorias é a seguinte: Região 1, Brumadinho; Região 2, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos e Joaquim de Bicas, ambas assessoradas por Aedas. Região 3, Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Fortuna de Minas, Papagaios e Caetanópolis, Paraopeba, assessorada pelo Nacab. Região 4, Curvelo e Pompéu; Região 5, Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, assessoradas pelo Instituto Guaicuy. A discussão trazida neste texto faz referência às experiências de atuação das ATIs, sendo que todas as informações apresentadas sobre o contexto de atuação das assessorias junto ao crime-desastre da Vale S.A. no caso de Brumadinho são baseadas em dados públicos, e na observação e análise das autoras, sem se valer de dados sigilosos ou sensíveis.

O acordo judicial celebrado entre o estado e Minas Gerais, as Instituições de Justiça e a Vale, em fevereiro de 2021, determina a reparação dos danos difusos e coletivos, sendo que o processo judicial ainda prevê a reparação dos danos individuais, a serem investigados por meio de



um recurso à parte também de responsabilidade da empresa ré. Dentro do acordo judicial, os danos difusos e coletivos devem ser reparados nos seguintes campos: danos socioeconômicos (através de políticas públicas do estado e dos municípios atingidos e de projetos elaborados pelas comunidades atingidas, além de um auxílio mensal às pessoas atingidas ao longo de aproximadamente quatro anos, todos custeados pela Vale) e danos socioambientais (através de um plano de reparação socioambiental a ser executado pela Vale). As ATIs atuam com diferentes pesos em cada um dos anexos do acordo, tanto nas pesquisas e levantamento de provas quanto na participação informada à população atingida, que detém incidências também distintas em cada anexo. Porém, o acordo prevê algum grau de participação em todos eles. “As pessoas e comunidades atingidas são os protagonistas de qualquer medida reparatória, compensatória ou mitigatória, cabendo a elas o direito fundamental à manifestação sobre as formas adequadas para estas ações.” (PETIÇÃO NOVO SUPORTE ECONÔMICO PROVISÓRIO 5071521-44.2019.8.13.0024, 2020, p. 7)<sup>7</sup>

A participação das pessoas atingidas é enaltecida publicamente pelas três ATIs, tanto na definição das diretrizes da reparação quanto no processo em si, baseado no princípio da centralidade da vítima e considerando os marcadores de raça, gênero, classe e outros. ATI Paraopeba Nacab afirma que o trabalho deve ser “pautado no princípio da centralidade da vítima e considerando as especificidades étnico-raciais, de gênero, geracionais, culturais e sociais”<sup>8</sup>. Aedas publicou: “A Reparação Integral deve considerar as opressões que existem na sociedade e fazem as pessoas sentirem o impacto dos danos ambientais de formas diferentes, a partir dos lugares que ocupam em sociedade, considerando as violências raciais, de gênero e classe social”<sup>9</sup>.

Na página do Instituto Guaicuy, encontramos “Reparação Integral é um conceito que está sendo construído pelas próprias pessoas atingidas”<sup>10</sup>. Mas quem está participando de fato e tem agenciado tais decisões?

Na contemporaneidade, os crimes-desastres são resultantes de um modelo econômico de desenvolvimento predatório que admite a extinção de ecossistemas e de modos de vida. (MALERBA, 2014; SVAMPA, 2012; ZHOURI, 2014) Neste sentido, buscamos refletir sobre até que ponto o modelo de reparação proposto para indenizar, mitigar e compensar os danos consequentes dos maiores crimes-desastres brasileiros reproduz a lógica de desigualdade criada pela matriz de dominação. Para isso, com este trabalho buscamos responder a seguinte questão: de que maneira as opressões interseccionais de raça, classe e gênero influenciam/interferem na participação efetiva de pessoas atingidas no processo de reparação integral?

7 [https://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Peticao\\_Novo-Suporte-Economico-Provisorio\\_05102020.pdf](https://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Peticao_Novo-Suporte-Economico-Provisorio_05102020.pdf)

8 <https://nacab.org.br/ati-paraopeba/>

9 [https://aedasmg.org/reparacao\\_integral\\_it/](https://aedasmg.org/reparacao_integral_it/)

10 <https://guaicuy.org.br/o-que-e-reparacao-integral/>



Este problema de pesquisa está calcado na concepção de que o modelo atual de mineração reproduz a lógica racista e cis-heteropatriarcal explicada em uma das sessões do artigo. Por isso, nosso olhar atento a uma construção recente de reparação de danos de crimes-desastres decorrentes de tal modelo e sua incidência sobre populações negras, indígenas e outros povos tradicionais, além de pessoas LGBTQIA+. Tal hipótese é alicerçada na compreensão de que a identidade de atingido é atravessada por tantas outras identidades. Por isso, mobilizamos o conceito de interseccionalidade a fim de compreender como a interação de eixos de opressão como de raça, classe, gênero etc. influencia na heterogeneidade de experiências de atingimento, de danos, bem como de acesso ao direito à reparação.

## 2 Nosso encontro no Rio Paraopeba: reflexões situadas

Para início de conversa, começamos com uma breve apresentação de cada uma de nós, pois entendemos que as análises aqui realizadas são resultantes de uma bagagem cheia de vivências, experiências, estudos e práxis que contribuem para um olhar que iremos chamar de embarcado, ou melhor, um olhar afetado, um olhar marcado pelo barro das comunidades atingidas com que trabalhamos. Assim, em nossa escrita, ainda que não se amarre a alguma corrente teórica, chamamos as nossas mais velhas do Feminismo Negro para esse Xirê<sup>11</sup>. Isto porque elas rompem com a neutralidade da autoria e admitem as influências de nossas bagagens na produção de conhecimento.

Em *Pensamento feminista negro*, Patricia Hill Collins (2019, p. 42) apresenta o feminismo negro enquanto teoria social crítica, já que o grupo, desde sempre oprimido, produziu um conhecimento concebido para se opor ao racismo, ao sexismo e ao próprio capitalismo. (OLIVEIRA, 2021, p. 62) Em sua comparação acerca das teorias ocidentais e a teoria produzida por mulheres negras, Collins (2019) chama a atenção para o fato de que, tanto metodológica quanto objetivamente, as teorias sociais elaboradas por mulheres negras se distinguem de outras teorias. Dessa maneira, se a ideia de afastamento ou de neutralidade é fundante da ciência hegemônica, a escrita, no pensamento feminista negro, parte de um lugar de enunciação já situado. Entendendo que a produção da teoria não se distingue da reprodução da vida (BUENO, 2020), cuja luta se opõe à injustiça social e econômica prevalecente.

Ao situarmos nossa teoria no bojo de nossa práxis, vislumbramos apresentar, a quem se interessar, o nosso ponto de vista autodefinido acerca do modelo hegemônico, que chamaremos aqui de modelo racista-cis-heteropatriarcal de mineração. (CASTRO; VIEIRA, 2020) Quando falamos de ponto de vista, recorremos a Collins (2016), que vai refletir sobre o papel marginal

11 Xirê é a roda em que os Orixás, ou melhor, os princípios cosmológicos das religiões de matriz africana reatualizam os conhecimentos da diáspora, por meio da performance de dança.



de mulheres negras na sociedade. Nós, na posição de *outsider within*, ou seja, de forasteiras de dentro, desenvolvemos um ponto de vista único em relação a nós mesmas, à família e à sociedade. Não podemos deixar de destacar que vivenciamos a marginalidade de modo criativo e, assim, conseguimos explorar esse ponto de vista, produzindo análises distintas quanto às questões de raça, classe, território, gênero, idade e tradicionalidade.

Eu, como boa filha de Maria Padilha Rainha do Cabaré, abro o Xirê composto de tantas mulheres que admiro. Jéssica Oliveira<sup>12</sup>, ou para as pessoas mais próximas Jess: sou uma mulher negra, carioca e oriunda da favela Vila do Vintém, sou abian do Ilê Asé B.R., filha das águas doces e do inventor das tecnologias a partir do ferro, filiada ao Movimento Negro Unificado - MNU, doutoranda em Cognição e Linguagem, mestra em Políticas Sociais e Pedagoga de formação. Em minhas escritas, a interseccionalidade de gênero, raça e classe sempre está presente, bem como as expressões culturais de origem negra e as religiões de matriz africana, em especial, o Candomblé. Sou ex-trabalhadora de Assessoria Técnica Independente a atingides da bacia do Paraopeba.

Sou Ana Alvarenga de Castro<sup>13</sup>, niteroiense, filha, neta e sobrinha de mulheres de luta na educação e nas artes. Agrônoma de formação e doutoranda em Gênero, militante de uma agroecologia e de feminismos que reverenciem aqueles que os inspiraram e os pensem da forma mais radical, que movam de fato estruturas, ao invés de reproduzir sistemas de opressão. Minha trajetória até aqui foi em busca do entendimento das desigualdades no acesso aos bens da natureza em contextos de “conflitos ambientais” – por si só um conceito questionável –, nas trocas com pessoas que me ajudaram a compreender a centralidade de raça em gênero, quando uma determina o outro num sistema-mundo colonial. Mulher branca e lésbica, brasileira espiritualizada e implicada no sistema de privilégios impresso em todos os marcadores a que pertencço, trabalhei de outubro de 2020 a maio de 2023 na Assessoria Técnica Independente a atingides da bacia do Paraopeba, onde tive a oportunidade de conhecer as excelentíssimas pensadoras e profissionais que aqui acompanho.

Meu nome é Caena Rodrigues Conceição, filha de Jorge de Souza Conceição e Alcina Rodrigues da Anunciação, com ori protegido pelas águas de Oxum, ventos de Oyá e matas de Oxóssi apresento quem sou... Mulher preta, psicóloga, educadora e pesquisadora que se referencia nos saberes ancestrais africanos e nas filosofias de quebrada das periferias de Salvador-BA que me forjaram. Tenho histórico de experiência de trabalho com assessoria técnica independente e enquanto pesquisadora, atuando junto às comunidades atingidas por barragens de mineração em Minas Gerais, sendo que apresento experiências de trabalho há mais de 15 anos com diversas

12 Universidade Estadual do Norte Fluminense - [jessicaoliveira.territorios@gmail.com](mailto:jessicaoliveira.territorios@gmail.com)

13 Doutoranda na Divisão de Gênero e Globalização, Departamento de Economia Agrícola, Universidade Humboldt de Berlim – [anaalvarengac@gmail.com](mailto:anaalvarengac@gmail.com)



populações que sofreram e sofrem com processos de vulnerabilizações históricas: comunidades rurais negras, quilombolas, pessoas em situação de rua, comunidades periféricas de centros urbanos, entre outras. Nos contextos profissionais em que atuo, busco contribuir com os processos de fortalecimento das lutas e processos auto-organizativos, visando a garantia de direitos sociais, humanos, contribuindo no enfrentamento das desigualdades impostas pelo racismo, desigualdades de gênero, classe e outras opressões.

Início referenciando minha mais velha e meu mais velho, que me trouxeram a esta existência como Lídia Carlos Vieira<sup>14</sup>. Forjei-me envolta por uma criação atenta aos corpos-territórios e territórios que interagem entre si e dialogam mesmo em silêncio. Geógrafa de formação, especialista em geoprocessamento com trajetórias profissionais e de luta relacionadas ao meio ambiente, a espaços urbanos, rurais e territórios culturais, sou militante das ocupações urbanas de luta pelo direito à cidade. Filiada ao MNU e integrante do Núcleo de Pesquisas em Raças, Gêneros e Performances Negras (Nupergep), possuo atuação dentro das políticas públicas com juventudes e mulheres periféricas e em situação de vulnerabilidade social. Utilizei das experiências com a geografia, arte, cultura, produção e gestão cultural pra abordar as tradições culturais populares com minhas lentes raciais sempre ativas, visualizando o mundo com crítica às práticas que invisibilizam o povo negro, indígena e tradicional. Por três anos atuei em uma ATI, perpassando por alguns cargos, sendo o último o de assessora de diversidade étnica. Por vezes gingando com a malícia e a vadiagem da capoeira. Ora avançando ou recuando tal qual Oxum com seu encanto e Omolu com sua seriedade.”.

Ao retomarmos à perspectiva do Xirê, o ritual litúrgico marcado pela circularidade que se inicia com o Orixá Esú e termina com o Orixá Oxalá, observamos como este é um espaço de encontro dos Orixás no Ayé, marcado pela performance dos corpos de filhas de santos iniciades. Definimos este trabalho como espaço de encontro, marcado pela circularidade do nosso conhecimento que é construído no contexto de nossas práxis. Chamamos este encontro de Xirê das Yabás. Iniciamos por Exu, a partir da figura de Dona Maria Padilha do Cabaré, uma das múltiplas representações femininas de Exu entidade, e apresentamos perspectivas de cada uma de nós, mulheres, que em sua maioria são filhas da Orixá feminina Oxum, a grande Yalodê, ou seja, uma das principais lideranças políticas femininas na cosmopercepção Yorubá.

---

14 Núcleo de Pesquisas em Raças, Gêneros e Performances (NUPERGEPE) vinculado a Universidade Estadual de Minas Gerais - [lidiageo.vieira@gmail.com](mailto:lidiageo.vieira@gmail.com)



### 3 Território e territorialidades: povos e comunidades tradicionais atingidos pelo crime da Vale S.A.

As contribuições da geografia para as reflexões acerca do território vão ao encontro da problemática social a partir de suas múltiplas territorialidades e de percepções relacionadas a classes sociais. Conforme Bernardo Mançano Fernandes (2005), o espaço social está inserido no espaço geográfico, e este é transformado continuamente pelas relações sociais, que produzem diversos outros tipos de espaços. Neste sentido, o espaço social compõe o espaço geográfico, formando, assim, uma simultaneidade de ações e de interações.

São as relações sociais que transformam o espaço em território e vice-versa, sendo o espaço um a priori e o território um a posteriori. O espaço é perene e o território é intermitente. Da mesma forma que o espaço e o território são fundamentais para a realização das relações sociais que estas produzem continuamente no território de formas contraditórias, solidárias e conflitivas com vínculos que são indissociáveis. (FERNANDES, 2005, p. 26)

O conceito de território, de acordo com Rogério Haesbaert (2007), tem seu sentido relacionado ao poder, mas não somente ao tradicional “poder político”. Ele diz respeito também ao poder no sentido de “dominação” e ao poder simbólico de “apropriação”. Avançando a partir das multiplicidades de conceitos que atravessam a palavra território, percebemos que o conceito que mais se adequa ao contexto que aqui desejamos trazer é o de que o território constitui-se como o lugar em que se tessituram e materializam-se todas as ações, poderes, fraquezas, forças, paixões, enfim, o contexto espacial em que a história do homem se realiza a partir das manifestações de sua existência, o que traz a Geografia como a disciplina capaz de mostrar os dramas do mundo, do Estado Nação e do lugar. (SANTOS, 2006)

À luz dos conceitos de território, aqui chamamos a atenção para os territórios atingidos pelo crime-desastre cometido pela Companhia Vale S.A., em 25 de janeiro de 2019, com o rompimento da barragem I (B-I) de rejeitos da mina de Córrego do Feijão da Vale S.A., localizada no município de Brumadinho, estado de Minas Gerais. O estouro da barragem B-I acarretou no rompimento, em série, das barragens a jusante B-IV e B-IV-A, resultando no despejo de rejeitos por toda a calha do ribeirão Ferro-Carvão e do Rio Paraopeba. (FEAM, 2021) Crime este que, diante da robustez da empresa criminosa e experiência longínqua da mesma com processos minerários em diversas localidades mundiais, poderia ter sido evitado com o uso de tecnologias e tomadas de decisões preventivas.

Do município de Brumadinho, onde ocorreu o crime-desastre, ao município de Pompéu são aproximadamente 250 km de percurso do Rio Paraopeba. Neste percurso há 26 municípios



atingidos que apresentam danos socioambientais, socioeconômicos, socioterritoriais identificados pelas ATIs e validados pelas IJs, bem como outros dados identificados por estudos e pesquisas contratadas pela Vale S.A. como os danos à saúde humana e animal, com perda e comprometimento da fauna, flora, biota (MARTINS; OLIVEIRA, 2021), dentre diversos outros danos que vão se somando a longo prazo. Neste sentido, as múltiplas territorialidades com suas múltiplas práticas tradicionais e ancestrais, presentes nos 26 municípios atingidos pelo rompimento da barragem, estão profundamente afetadas.

Ao focarmos o olhar para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) e aos povos e comunidades tradicionais de terreiros atingidos por barragens, visualizamos tomadas de decisão e direcionamento que falham no atendimento de suas especificidades e as praticam de forma atrasada. Tais compreensões ocorreram por meio de percepções que influenciaram os nossos olhares acerca dos espaços atingidos rurais, da geografia, do modo de interagirem com o meio ambiente em seus territórios, pelo silêncio em determinadas situações, pela desconfiança ou pela afinidade com trabalhadoras e trabalhadores negres das ATIs. Nestas percepções e diálogos com pessoas atingidas, no campo do perceptível por meio da vivência de campo, o que era óbvio para nós, trabalhadoras de ATIs, era novidade para alguns atingidos. Muitos compreendiam os danos ao meio ambiente, às práticas tradicionais, como a perda da possibilidade da prática da pesca e do lazer no rio, porém não se identificavam enquanto atingidos.

Discussões sobre identidade, memória, marcadores da diferença, passado tradicional, raça e cultura, iniciadas por trabalhadoras das ATIs, provocavam um emaranhado de conexões, afinidades, respeito e interseccionalidades entre pessoas atingidas, sobretudo entre negres, indígenas, ciganos e integrantes de povos e comunidades de tradição de matriz africana. Tal fato transparece a importância do estímulo por parte das ATIs e provocações de trabalhadoras das ATIs para a necessária e urgente construção de espaços para o fortalecimento dos vínculos ligados às suas identidades étnico-raciais, sociais e tradicionais, bem como de seus territórios, das territorialidades, das memórias, assim como de cadeiras na composição de grupos estratégicos para tomadas de decisão.

A Interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. (COLLINS, 2021, p. 16)

O fato básico que permeia o problema da invisibilidade para grupos étnico-raciais marginalizados que compõem ou não segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) e



que representam uma das temáticas centrais aqui discutidas, é que os diversos grupos sociais têm histórias, finalidades, interesses e, claro, territorialidades distintas e, muitas vezes, divergentes, que não podem ser equacionados apelando para padrões e lógicas que não os atendem. Por exemplo, conflitos socioculturais e socioterritoriais com imbricações de poder em territórios quilombolas, entre não quilombolas proprietários de terras (fazendeiros) e quilombolas (trabalhadores das fazendas); pesquisas que não consideram as diversidades de classe, raça, etnia e gênero; métodos cartesianos de pensamento que desconsideram modos de vida tradicionais, bem como as cosmo percepções. Se faz necessário compreender a magnitude dos impactos sofridos nos territórios atingidos enquanto violências múltiplas que interseccionam de modo diferenciado as classes, os gêneros, as etnias e as raças dos atingidos, aprofundando os danos e as violências enquanto não se vislumbra a reparação integral.

Territórios são espaços físicos onde determinada sociedade desenvolve um padrão de relações sociais, políticas e econômicas, segundo suas bases culturais, isto é, como espaços suficientes para o desenvolvimento de todas as relações e vivências. O território pode ser definido como a porção da superfície terrestre, apropriada por um grupo social, visando a assegurar sua reprodução e a satisfação de suas necessidades vitais. (LEFEBVRE, 1992, p. 610). Neste sentido, citamos aqui o território enquanto espaço vivido que guarda em si simbolismos que caracterizam os cidadãos que a ele pertencem, como as práticas tradicionais de pesca, os rituais religiosos afrodiaspóricos-pindorâmicos que ocorriam no Rio Paraopeba, as práticas tradicionais da lida com a terra, os festejos e as manifestações culturais e artísticas.

Construir a reparação integral com abordagens que consideram os PCTs porém, sem dedicar a devida atenção e centralidade dos mesmos, viola o acesso a direitos e se contrapõe a exemplo das orientações da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Tal convenção versa sobre um dos segmentos de PCTs, os “Povos indígenas e tribais em países independentes”, que em 1989 estabeleceu no Artigo II, que os governos têm a responsabilidade de “proteger os direitos desses povos e garantir o respeito à sua integridade”.

Considerando a diversidade racial presente nos segmentos de PCTs e a centralidade pouco abordada no Acordo Judicial, há uma violação também do Estatuto da Igualdade Racial instituído pela lei nº 12.288/10, que visa coibir a discriminação racial e estabelecer políticas para diminuir a desigualdade social existente entre os diferentes grupos raciais. (BRASIL, 2010)

Avaliando a sociedade estruturalmente racista em que vivemos e sobrevivemos, se faz necessário garantir uma reparação integral que considere os abismos sociais que afetam populações tradicionais e racialmente marginalizadas e invisibilizadas.



#### 4 Racismo Ambiental e conflitos de mineração: o crime em Brumadinho cometido pela Vale S.A.

O racismo é um sistema ideológico que atua a partir da hierarquização entre os diferentes grupos étnico-raciais, estruturando relações de opressão e privilégio baseadas nas marcas corporais, tendo a cor, a raça e a etnia como principais elementos de marca fenotípica e de aspectos socioculturais. O racismo se expressa em diferentes contextos sociais, atuando na dimensão interpessoal, institucional/estrutural, ambiental, entre outras, sendo importante destacar que na sociocultura racista construída pelo branco opressor, não há espaço para o corpo negro, nem indígena existir, isto é, o que sobra é o não lugar, é a experiência da anulação subjetiva, social e cultural. (SOUZA, 1990, p. 33-44)

Para Silvio Almeida (2019, p. 14), o racismo apresenta-se como um fenômeno que é sempre estrutural, sendo transversal aos processos econômicos, socioculturais e políticos. De acordo com Kabengele Munanga (2003)<sup>15</sup>, o conceito de racismo surgiu em 1920, tendo sido estudado a partir de diversas perspectivas, que muitas vezes traziam compreensões distintas, afirmando que o conceito de racismo, geralmente é abordado a partir da relação com a noção de raça:

Por razões lógicas e ideológicas, o racismo é geralmente abordado a partir da raça, dentro da extrema variedade das possíveis relações existentes entre as duas noções. Com efeito, com base nas relações entre 'raça' e 'racismo', o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. O racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas.

No que se refere ao conceito de Racismo Ambiental, pode-se compreendê-lo como uma das formas de expressão do racismo que provoca experiências desiguais baseada no pertencimento étnico-racial em contextos de exposição a riscos e danos socioambientais. Sabe-se que o termo tem sua origem em 1981, quando Benjamin Franklin Chavis, um ativista afro-americano, formado em Química, após observar o cenário dos conflitos socioambientais no contexto norte-americano, constatou que as áreas habitadas por maioria de pessoas negras sofriam com diversos problemas ambientais. Desse modo, entende-se que o Racismo Ambiental sustenta os conflitos socioambientais e crimes que são cometidos por grandes empreendimentos e pela negligência do poder público na garantia do acesso aos direitos humanos e sociais. (SILVA et al., 2020, p. 286) Os conflitos

15 Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03.



socioambientais envolvendo a mineração sacrificam a natureza e alimentam os genocídios dos Povos e Comunidades Tradicionais, incluindo os povos originários e a população negra:

Em 2015, os Krenak choraram a morte do rio Doce. Em 2019, os Pataxós Hã-Hã-Hã choraram a morte do rio Paraopeba. Entre 171 pessoas mortas e 139 desaparecidas pelo hediondo crime da Vale S/A em Brumadinho-MG, além de trabalhadoras e trabalhadores, moradores da região, a maioria negros e negras, há quatro quilombolas entre as vítimas desaparecidas e exterminadas pela lama tóxica da barragem que se rompeu. Nos municípios de Brumadinho e Belo Vale, identifica-se, ao menos, sete comunidades quilombolas atingidas pela lama: Córrego do Feijão, Sapé, Marinhos, Rodrigues, Ribeirão, Chacrinha dos Pretos e Comunidade da Boa Morte. (SILVA; MORAES, 2019, p. 42)

Conforme já indicado, o crime cometido pela Vale S.A. atingiu 26 municípios, diversos territórios tradicionais, ecossistemas e populações, sendo que as formas de atingimento foram distintas, agindo de acordo com a realidade de opressão que opera nas interseccionalidades de classe, raça/etnia, gênero etc. É importante destacar que as populações e os territórios atingidos por barragens de mineração, como no caso de Brumadinho-MG, apresentam, em sua grande maioria, características étnico-raciais específicas, correspondendo às populações historicamente atingidas pelo racismo, como as populações negras e indígenas. Isso não exclui nem desconsidera outros segmentos de populações não negras e não indígenas, também atingidas, mas convoca o olhar para os mais vulnerabilizados nesse processo.

A Assessoria Técnica Independente do Guaicuy (2022)<sup>16</sup> fez um levantamento inicial de 30 segmentos que correspondem possivelmente aos povos e comunidades tradicionais, em regiões atingidas da bacia do Paraopeba, incluindo os povos indígenas Kaxixó, comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, povos e comunidades de religião de matriz africana. Em um estudo realizado pelo Grupo Poemas (grupo de pesquisa e extensão Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade), que integra o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração, foram apresentadas considerações a respeito das características de raça e renda da população atingida pelo rompimento em Brumadinho-MG:

[...] nos primeiros quilômetros do caminho do rejeito indicou uma maior presença de população negra, bem como de baixa renda. Assim, constatou-se que a população residente na área definida metodologicamente como afetada pelo rejeito da Vale em Brumadinho era predominantemente de não brancos (63,8%), percentagem populacional superior às médias municipal (52,5%) e estadual (54,6%), inclusive nas áreas rurais (respectivamente, 59,8% e 59,5%). Nas áreas indicadas como as populações e residências mais atingidas, Parque Cachoeira e Córrego do Feijão, os percentuais de não brancos chegavam a 70,5% e 58,8%, respectivamente. A média do rendimento nominal mensal para pessoas com mais de 10 anos de idade (com e sem rendimento) na área delimitada na investigação, em 2010 (ano de realização do censo), foi de R\$ 475,25; 7% a menos que o salário mínimo do período. (MILANEZ, et al., 2019, p. 6)

16 Guaicuy realiza pesquisa com povos e comunidades tradicionais e povos de religião ancestral de matriz Africana. Guaicuy, 2022. Disponível em: <https://guaicuy.org.br/pesquisa-com-pts-e-povos-religiao-matriz-africana/>. Acesso em: 14/02/2023.



Em pesquisa socioeconômica realizada pela Assessoria Técnica Independente do Nacab (2022)<sup>17</sup>, notou-se que 64% das pessoas entrevistadas se autodeclararam pretas ou pardas. Outro levantamento, como o realizado pela Assessoria Técnica da Aedas (2022)<sup>18</sup>, corrobora o fato de a população negra ser maioria entre as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da mineradora Vale S.A., em Brumadinho-MG, evidenciando que 70% das demandas de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade, entre junho e outubro de 2022, foram apresentadas por pessoas autodeclaradas pardas e pretas, sendo que 67% dos problemas compartilhados ligados ao Programa de Transferência de Renda (PTR) que integra o Acordo da Reparação Integral, identificados no período entre junho e outubro de 2022, foram referidos por pessoas autodeclaradas como pardas e pretas. Os dados levantados pelas ATIs que atuam no caso do rompimento da barragem em Brumadinho-MG, dialogam com informações de estudos realizados com a população do município de Mariana:

O rejeito proveniente do rompimento da Barragem de Fundão decaiu sobre populações estruturalmente negras. Tal fato, somado a trajetória da escolha do local de alocação da barragem de rejeito caracterizam um processo de racismo ambiental. No município de Mariana, o povoado de Bento Rodrigues apresenta 84,3% de sua população negra, Paracatu de Baixo 80%, seguindo o curso do rio Gualaxo do Norte no município de Barra Longa o povoado de Gesteira contém 70,4% e na cidade de Barra Longa a porcentagem é de 60,3%, tal fato caracteriza condições de racismo ambiental [...]. (CARNEIRO; OLIVEIRA, 2019, p. 2)

O debate das relações raciais e do racismo no Brasil tem como desafio pensar o enfrentamento e a desarticulação do projeto de genocídio do povo negro e dos povos originários. (NASCIMENTO, 2016) Projeto de genocídio, este, que inclui o processo de expropriação da natureza que integra os territórios dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos povos e religiões de matriz africana e outros povos, comunidades e populações que não correspondem à elite branca que ao longo da história tem se beneficiado da necropolítica. (MBEMBE, 2016) Assim, pensar os modos como os diversos racismos ambiental, institucional, religioso, interpessoal etc. se expressam e se articulam, requer compreender como estruturam projetos de morte em diferentes contextos, incluindo os diversos cenários dos conflitos socioambientais, como os que envolvem a mineração.

### **5 Em que medida o modelo racista e cis-heteropatriarcal de mineração/desenvolvimento determina o modelo de reparação integral?**

Partimos do pressuposto neste trabalho de que o modelo de mineração brasileiro está inserido em uma dinâmica geopolítica neoextrativista que mantém os países periféricos no seu lugar de fornecedor de matéria-prima e mão de obra barata (*commodities*) para as economias centrais

17 Site do Nacab, 2023. Disponível em: <https://nacab.org.br/ati-paraopeba/?playlist=a409650&video=fdee953>. Acesso em: 14/02/2023.

18 Vozes do Paraopeba: Paraopeba Negro. Aedas, 2022. Disponível em: [https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2022/11/VOZESDOPARAOPEBA\\_ED12\\_NOV22\\_dig-1.pdf](https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2022/11/VOZESDOPARAOPEBA_ED12_NOV22_dig-1.pdf). Acesso em: 14/02/2023.



continuarem acumulando riqueza através da venda de tecnologias e produtos processados com valor agregado. Este modelo de desenvolvimento, para as feministas decoloniais e comunitárias, é uma atualização do sistema colonial que funda as bases do capitalismo através da exploração de corpos racializados e do apagamento de lógicas outras de mundo, inclusive de gênero. De acordo com esta perspectiva, o neoextrativismo é uma forma contemporânea de dominação que expande as mesmas estruturas coloniais, racistas-cis-heteropatriarcais e centro-periferia, baseada na racialização do gênero, normalizando a binaridade de gênero com referencial branco-ocidental. (CURIEL, 2014; LUGONES, 2014) Da mesma forma, a lógica de exploração da natureza não faz sentido nas cosmologias indígenas e afro-latino-americanas.

Nós, povos originários que propomos o ‘Viver Bem’, entendemos a mãe e irmã natureza como parte da nossa vida. Não está separada e não é um recurso. Estamos falando da ‘não propriedade’, e assim cai o conceito de ‘desenvolvimento’. Para mim, é uma proposta ‘antidesenvolvimentista’. Não precisamos de desenvolvimento, precisamos de vida. (PAREDES, 2020)

Diversos trabalhos de investigação demonstram o funcionamento desta lógica linear e intensiva e as populações mais atingidas na implantação de megaprojetos de desenvolvimento, havendo grandes rompimentos de barragem ou não. De qualquer forma, em sua gênese, a dinâmica socioambiental de um megaprojeto de mineração é extremamente impactante para populações periféricas, que são os territórios mais suscetíveis aos mesmos diante de um modelo racista e cis-heteropatriarcal. “O extrativismo mineral com sua lógica racista, colonialista e heteropatriarcal chegou na região apropriando-se dos bens naturais e gerando uma verdadeira depreciação dos modos de vida e das relações estabelecidas pela agricultura camponesa.” (CASTRO; VIEIRA, 2020)

Concebemos, portanto, que o modelo atual de mineração/desenvolvimento racista e cis-heteropatriarcal tem como alvo as populações negras, quilombolas, indígenas e camponesas não só por negligência a estas populações, mas também com o intuito de subordinação dessas ao trabalho mal ou não remunerado e à dependência socioeconômica, além do apagamento de quaisquer lógicas de vida anticapitalistas em sua essência, incluindo sistemas não binários de gênero. Ele faz parte de um projeto secular de dominação que se calca na ideia de racismo cultural, que Silvio Almeida (2019, p. 31) resgata de Frantz Fanon:

Raça como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, ‘a uma certa forma de existir’. A configuração de processos discriminatórios a partir do registro étnico-cultural Frantz Fanon denomina racismo cultural.

Nos parece improvável, por esta perspectiva, que o modelo de reparação integral proposto



pelos normativas jurídicas seja imune à lógica desenvolvimentista neoextrativa do modelo de mineração, considerando que as estruturas jurídicas e governamentais estão também imersas - e muitas vezes fomentando - neste modelo. Sem ignorar as lutas e disputas políticas que se travam dentro de um processo de reparação de um crime socioambiental, em especial por aqueles grupos diretamente atingidos, o que se vê no caso Paraopeba é uma sucessão de derrotas das populações mais vulnerabilizadas e atingidas em relação a direitos básicos do processo judicial. Por exemplo, a instauração do próprio acordo judicial de 2021 se trata de uma derrota da população atingida - como já explicado, majoritariamente não branca e periférica -, já que este estabeleceu um teto de custos para a reparação coletiva, sem aguardar estudos suficientes para realizar este cálculo. Outro exemplo evidente é o acesso ao auxílio mensal - o hoje chamado Programa de Transferência de Renda - a que todas as pessoas atingidas têm direito e que é regido por exigências de comprovação da residência, documentos, como título da terra ou comprovante de residência, que muitas famílias não conseguem obter.

Alguma conquista há que ser reconhecida, principalmente dos povos e comunidades tradicionais, que, após dois anos da abertura da ação coletiva, garantiram algumas tratativas especiais para seus segmentos. Avaliamos que isto se deu justamente por terem sido alijados do processo em princípio, e se organizaram diante deste fato reivindicando direitos. Ainda assim, não se veem previstos na minuta do processo, nem no acordo, dispositivos que garantam atendimento especial à população negra, considerando as camadas de inequidade que dificultam seu acesso a direitos.

Vivenciamos no trabalho da Assessoria Técnica Independente o tamanho da ingerência da empresa criminosa Vale no processo de reparação integral ao longo do Rio Paraopeba, tendo livre acesso aos territórios e às vítimas do crime, além de direcionar e descumprir variadas determinações das Instituições de Justiça - por exemplo, a entrega regular e adequada de insumos de demandas emergenciais das famílias atingidas, como água mineral e silagem para alimentação animal. Fica evidente o poder de agenciamento ligado ao poder socioeconômico de uma grande mineradora de capital transnacional, em aliança com outras empresas e instituições. A redução de custos à empresa - não só financeiros, mas também culturais e jurídicos - da reparação acaba se tornando central no processo, ao invés da prevista “centralidade na vítima” mencionada em seção anterior. Esta injustiça recai - baseado na nossa perspectiva anteriormente descrita - mais drasticamente sobre as populações já precarizadas pela matriz de dominação.



## 6 Categoria de atingido e a interseccionalidade de opressões

O trabalho cotidiano no contexto de um grande crime-desastre demanda o uso atento dos sentidos. Diferentemente dos filósofos ocidentais, não desconfiamos da visão, da audição, do tato ou do olfato, mas os utilizamos em suas integralidades para a compreensão das realidades das pessoas atingidas. E por que tanta complexidade? No contexto dos desastres-crime é criado um eixo de opressão que nomeia as pessoas enquanto atingidas. E quais são as características em comum que definem essas pessoas? As mais variadas, isto porque um crime-desastre pode atingir pessoas negras, brancas, indígenas, proprietárias de terra, trabalhadoras, pessoas em situação de rua, mulheres cis ou trans, homens cis ou trans e pessoas não binárias, povos e comunidades tradicionais, povos e comunidades tradicionais de terreiro, católicas, evangélicas, ateias, dentre outras.

O conceito de atingido segue em disputa por três campos fundamentais, que são: os movimentos sociais, o campo de afirmação dos direitos e o meio acadêmico. (SANTOS, 2014) No campo de afirmação de direitos, apresentamos, neste trabalho, quem são as pessoas atingidas segundo o Projeto de Lei (PL) nº 3.312/2016, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos e dá outras providências (Peabe). No art. 2º, inciso VII, do referido PL, são considerados:

[...] atingidos, os indivíduos e populações afetados por quaisquer impactos decorrentes da construção, da instalação, da ampliação e da operação de barragem e outros empreendimentos, inclusive desastres tecnológicos, nomeadamente os seguintes: a) perda de propriedade ou da posse de imóvel; b) perda da capacidade produtiva de terras afetadas pela construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos; c) perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando ou reduzindo a atividade extrativista ou produtiva; d) perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente; e) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento comercial; f) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas regiões afetadas por barragem e outros empreendimentos que impactem na renda, na subsistência e no modo de vida dos atingidos; g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a montante e a jusante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações. (ALMG, 2016)

Como alertado por Silva, Conceição e Pirró (2020, p. 298), o Projeto de Lei nº 2.788/19, que Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (Pnab), avança na conceituação à medida que inclui outros danos e compreende não só o licenciamento para a implementação dos grandes empreendimentos, como rompimentos/danos a estruturas ocorridos ou iminentes.

Retomando a multiplicidade de características de pessoas atingidas, um ponto que nos chama a atenção é o fato de que a identidade de atingido é atravessada por tantas outras



identidades. É necessário, então, mobilizar<sup>19</sup> o conceito de interseccionalidade para compreender como eixos de opressões incidem diretamente na heterogeneidade de experiências de atingimento e conseqüentemente na heterogeneidade de caminhos pelo acesso ao direito à reparação. Para Carla Akotirene (2019, p. 48) “A interseccionalidade é sobre a identidade da qual participa o racismo interceptado por outras estruturas”. Nessa perspectiva, o conceito sugere que raça traga subsídios de classe-gênero e esteja em um patamar de igualdade analítica (p. 36).

Ao afirmar que a interseccionalidade é uma ferramenta ancestral de análise, Carla Akotirene (2019) evidencia que mulheres negras questionam historicamente o olhar monolítico do ocidente frente às opressões. Como exemplo, a autora parte do discurso de Sojourner Truth, intitulado “Eu não sou uma mulher”, proferido em 1851, durante a Convenção dos Direitos das Mulheres de Ohio, em Akron. No momento em que se falava dos direitos “das mulheres” no que se refere ao trabalho, à maternidade obrigatória, Sojourner apresenta seu relato enquanto ex-escravizada para denunciar a universalização das experiências de mulheres e pioneiramente articula raça, classe e gênero na sua diferenciação entre mulheres brancas e negras, visto que viu a maior parte de seus filhos biológicos vendida para a escravidão.

A interseccionalidade embarra os nossos sentidos e nos provoca a questionar se o conceito de atingido pode se resumir à identificação dos danos sem considerar a complexidade existente na dinâmica social. Em uma pesquisa de cunho quali-quantitativa contratada por Assessoria Técnica Independente (ATI) - Nacab - a fim de levantar informações socioeconômicas da população atingida de uma das cinco regiões atingidas da bacia do Rio Paraopeba<sup>20</sup> - podemos observar que 47,08% das pessoas atingidas são mulheres, 57,08% se autodeclaram negras e 34,08% possuem Ensino Fundamental completo. Outras informações relevantes da pesquisa são a diminuição da autonomia financeira das mulheres, a diminuição da renda delas e a maior dependência de programas do governo enquanto resultado do rompimento da barragem.

As informações da pesquisa dão subsídio ao ponto que buscamos refletir com este tópico, ou seja, o fato de que o atingimento é sentido de diferentes maneiras e essas maneiras são influenciadas pela interseccionalidade de eixos de opressão, pois, raça, classe, gênero, faixa etária e território podem ser definidos como condições estruturais que atravessam corpos atingidos e reorientam significados subjetivos destes, visto que as experiências vivenciadas por estes corpos são marcadas pela interação dessas estruturas. O aumento das buscas por políticas públicas de

19 Mobilização é uma tarefa cotidiana no trabalho das assessorias técnicas, trata-se de movimentar e continuar em movimento as comunidades atingidas para que se mantenham em vigília e luta pelo acesso ao direito de reparação. Ao utilizarmos a palavra “mobilizar” nesta frase, buscamos evidenciar que estamos movimentando este conceito que nos auxiliará a compreender a heterogeneidade do atingimento nas experiências das pessoas.

20 Foi consensuada pelas instituições de justiça a divisão dos territórios atingidos em cinco regiões. Região 1, Região 2, Região 3, Região 4 e Região 5.



assistência social, por exemplo, é resultado de uma interação dos eixos de gênero, raça e classe, visto que em sua maioria são mulheres negras, residentes de comunidades rurais, com baixo grau de escolaridade que obtinham a renda do turismo da pesca, limpando chácaras, sítios, lavando roupas e que perdem esta renda com o crime-desastre.

Ainda que a interseccionalidade não hierarquize os eixos de opressão, ela é uma ferramenta efetiva de ilustração das distintas experiências na matriz de poder. Retomando o exemplo anterior, poderíamos compará-lo com o atingimento de um homem, branco e pertencente a uma classe social privilegiada, que teve uma de suas propriedades afetadas. Ainda que quantitativamente as perdas vivenciadas por este sujeito podem ser aparentemente maiores, o atingimento desnuda uma desigualdade socioeconômica, visto que muitas pessoas pobres, pequenas agricultoras, trabalhadoras, acabam por perder tudo o que tinham e isso significa não somente as perdas econômicas, mas as perdas nas relações familiares e comunitárias que eram proporcionadas pelo Rio Paraopeba. E se pensarmos os marcadores de raça e gênero, a incidência para reivindicação de direitos especificados pode reduzir ainda mais.

Antes de concluirmos este tópico, precisamos retomar um ponto fundamental na heterogeneidade de experiências de pessoas atingidas: o dano à prática religiosa experienciado por pertencentes aos povos e comunidades tradicionais de terreiro Na cosmopercepção Yorubá, os Orixás são a própria força da natureza e a Orixá Osun é a força regente das águas doces, ela “[...] é concebida como a divindade responsável pela saúde, pela fartura, pela fecundidade, pela maternidade e, em síntese, pela própria vida”. (NETO, 2020, p. 114) Um rio contaminado por um modelo de mineração que não capta esse nível de importância do rio para esse segmento é uma ameaça direta às práticas rituais litúrgicas de Povos e Comunidades Tradicionais e principalmente é um atentado contra uma cosmologia (re)existente da diáspora africana que tem como base a natureza representada por Orixás, Inquices e Voduns. Desse modo, a categoria de atingide, como um eixo de opressão, pode ser atravessada pela categoria de Povos e Comunidades de Tradição de Matriz africana à medida que estes povos sofrem por danos específicos que atacam diretamente a continuidade deles.

## 7 Considerações finais

Ainda que as Assessorias Técnicas Independentes executem metodologias de participação informada inclusivas, atuando de forma direta e ativa nos territórios atingidos e trazendo cada vez mais grupos para dentro do processo decisório, aqui reconhecemos os limites de se transpassar estruturas e camadas de poder dentro desses territórios e as múltiplas territorialidades ali presentes,



considerando que as pessoas atingidas pertencem a distintas categorias sociais e são de identidades variadas. Estes limites se iniciam pela já consolidada relação de poder entre os diferentes atores do processo judicial: a ré (grande empresa da mineração), as vítimas (comunidades e pessoas atingidas) e as instituições implicadas (Estado de Minas Gerais, Instituições de Justiça, empresas terceirizadas, organizações da sociedade civil, mandatos parlamentares e movimentos sociais), o que impõe uma complexidade de interesses nas tomadas de decisão.

Temos observado, no caso Paraopeba, que as negociações entre Estado, União, Vale e Instituições de Justiça acabaram por não respeitar o nível de complexidade inerente às pesquisas e à organização dos segmentos de atingidos para a apuração dos danos e a reivindicação de direitos, diante de um crime de tamanha envergadura. O acordo judicial de fevereiro de 2021 estabeleceu um teto de gastos com a reparação coletiva antes mesmo de se ter a avaliação completa dos danos e sequer o número preciso de pessoas e comunidades atingidas na bacia do Paraopeba. Isto mostra que a tomada de decisão sobre o processo de reparação pende para os lados mais fortes, no caso a Vale e o Estado. Tanto que a maior parte do valor foi destinada a projetos do próprio Estado que também beneficiam a mineradora.

O crime-desastre desestruturou famílias atingidas por completo, colocando-as em um lugar social novo para elas, em condições-limite e com novas exigências de sobrevivência - um processo de conscientização política sobre direitos que não é automática, especialmente para os segmentos já vulnerabilizados. Percebemos que os acessos aos diferentes dispositivos de garantias de direitos no processo judicial do caso Paraopeba não são equitativos, ficando as populações negras e/ou tradicionais, trabalhadores(as) rurais, LGBTQIA+ e outras marginalizadas ou com menores condições materiais majoritariamente alijadas do processo decisório. Muitas pessoas e grupos de atingidos foram sendo incorporadas paulatinamente pelas ATIs através do que chamam de participação informada, ao longo dos três anos de sua atuação em campo. No entanto, a maioria das pessoas passou a participar de fato já com as decisões-chave consolidadas pelas IJs, dando pouca margem para reivindicarem de forma organizada suas demandas específicas, muitas atreladas a desvantagens sociais.

Uma prova da falta de observância ao sistema de privilégios decorrente de uma estrutura racista e cis-heteropatriarcal, e que produz acessos desiguais aos direitos e à participação nas tomadas de decisão, é que na versão final do acordo - assinada e homologada pelo juiz do processo - inexistiu o tratamento específico a populações negras, pobres e LGBTQIA+. Há apenas uma menção a “mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, doentes crônicos e demais populações vulnerabilizadas” nas diretrizes do acordo (ACORDO JUDICIAL PARA



REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO, 2021, p. 33)<sup>21</sup>. Entretanto, no documento, que tem 130 páginas constando o delineamento da distribuição dos recursos para a reparação coletiva, não há um dispositivo específico garantindo a efetivação desta diretriz. Como consequência, pudemos observar ao longo de dois anos e meio de atuação das ATIs até o presente momento, que aqueles representantes das pessoas e comunidades atingidas que mais adquirem agenciamento para inferir nos processos decisórios são os pertencentes a camadas privilegiadas, que forjam seu ápice no homem branco cis-heterossexual com poder aquisitivo, e são a minoria das pessoas atingidas.

Na escrita do presente texto buscamos debater a respeito de como as opressões interseccionais de raça/etnia, classe e gênero influenciam no direito das pessoas atingidas de acessar o processo da Reparação Integral. Com o que foi exposto até aqui, podemos observar a ausência, nos documentos oficiais, de garantias de inclusão na reparação integral de grupos presentes nos eixos de raça/etnia, classe e gênero, o que resulta em uma maior marginalização, tendo em vista que são grupos historicamente excluídos das políticas públicas.

Ao evidenciar os povos e as comunidades tradicionais de terreiro e população ameríndia, buscamos destacar outras formas de relação com o rio que vão contra a perspectiva predatória imposta pelo ocidente. Neste contexto, em que o crime-desastre agudiza vulnerabilidades sociais e ameaça a continuidade de Gaya ou Ayê, essas cosmologias outras evidenciam alternativas de relações pessoa-natureza de maneira indissociável, inclusive compreendendo esta segunda como ser divinizado que orienta tudo o que é material e imaterial. Assim como agrava vulnerabilidades associadas a concepções de gênero distintas da relação binária e cis-heteropatriarcal, aqui também concebida como branco-ocidental e reprodutora do capitalismo colonial. Em nosso olhar embarroado, compreendemos a importância dessas perspectivas não somente para pautar o processo de reparação, mas para nos auxiliar a vislumbrar mundos outros, mundos cuja reconciliação entre pessoa-natureza possibilite a não repetição de crimes que atentam contra ecossistemas, modos de vida e contra ontologias compreendidas, hoje, enquanto inferiores.

No contexto de morte simbólica do Rio Paraopeba, identificamos que as pessoas atingidas subvertem a concepção ocidental de morte como o fim, e criam novas conexões orientadas para a luta em defesa da vida, da recuperação do rio e de toda a sociobiodiversidade. Enquanto o modelo racista e cis-heteropatriarcal compreende os territórios e as territorialidades sob a ótica do lucro e da despesa, pessoas e comunidades atingidas seguem (re)existindo a partir da ressignificação das relações cotidianas, dos símbolos e dos signos que orientam suas formas de ser e estar no

21 <https://www.tjmg.jus.br/data/files/8D/20/B5/1A/87D67710AAE827676ECB08A8/Minuta%20versao%20final.pdf.pdf>.



mundo. Este mundo, que é hierarquizado e desconecta as relações entre as pessoas e a natureza, ganha contornos outros à medida que as pessoas atingidas se entendem no processo e passam a se organizar de maneira coletiva.

---

## Referências

- AEDAS. Paraopeba Negro. *Vozes do Paraopeba*. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: [https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2022/11/VOZESDOPARAOPEBA\\_ED12\\_NOV22\\_dig-1.pdf](https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2022/11/VOZESDOPARAOPEBA_ED12_NOV22_dig-1.pdf). Acesso em: 14 fev. 2023.
- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. 2. ed. São Paulo: Pólen, 2019. 152 p.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019 (Coleção Feminismos Plurais).
- ALMG – Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Projeto de Lei nº 3.312 de 2016. Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/>. Acesso em: 30 jun. 2022.
- BRASIL. Lei Nº 10.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2010.
- BUENO, W. Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins. Porto Alegre: Zouk, 2020. 179 p
- CARNEIRO, L. L.; OLIVEIRA, A. F. Racismo ambiental no rompimento da barragem de Fundão: as injustiças e as lutas dos movimentos sociais pela garantia do direito dos atingidos(as) no município de Barra Longa/MG. In: ENANPUR, 18, Natal, 2019. *Anais [...]*. Disponível em: <http://anpur.org.br/xviiienanpur/anaisadmin/capapdf.php?reqid=665>. Acesso em: 15 jan. 2020.
- CASTRO, Ana Alvarenga de; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. A resistência de mulheres camponesas frente ao modelo racista-heteropatriarcal de mineração da Empresa Anglo American em Minas Gerais. Gomide, Siqueira. Copyright© 2020, by *Expressão popular* Organizadores e organizadoras: Murilo da Silva Alves; Karine Gonçalves Carneiro; Tatiana Ribeiro de Souza; Charles Trocate; Marcio Zonta, 2020.
- COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. In: *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 31, n. 1, 2016, p. 99-127.
- COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019. 495 p.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, S. *Interseccionalidade*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.



CURYEL, Ochy Pichardo. *Construyendo metodologías feministas desde el feminismo decolonial. Otras formas de (re) conocer*. Reflexiones, herramientas y aplicaciones desde la investigación feminista. Universidad del País Vasco. Hegoa, 2014.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. *Revista Nera*, Presidente Prudente-SP, ano 8, n. 6, jan./jun. 2005.

FERREIRA, Bárbara; ALVIM, Brígida. Mobilização: Boletim da Assessoria Técnica Independente Região 3 - Nacab. Ser mulher atingida: como elas enfrentam os danos do maior desastre-crime do país. *Nacab*, 2022. Disponível em: <https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Boletim-Mobilizacao-06-Ser-mulher-atingida.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. *Recuperação ambiental da bacia do Rio Paraopeba*. Disponível em: <http://www.feam.br/recuperacao-ambiental-da-bacia-do-rio-paraopeba>. Acesso em: 15 fev. 2023.

HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: um debate. *Revista GEOgraphia*. Ano IX, n. 17, 2007. Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade. Porto Alegre, 2004.

INSTITUTO GUAICUY. Assessoria Técnica Independente. Instituto Guaicuy. [s.d.] Disponível em: <https://guaicuy.org.br/pesquisa-com-pcts-e-povos-religiao-matriz-africana/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

LEFEBVRE, Henri. La Production de l' Espace. Paris, Anthropos, 1986, Apud HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: Um debate. *Revista GEOgraphia – Ano IX, n° LEFEBVRE, Henri. La Production de l' Espace. Paris, Anthropos, 1986, Apud HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: Um debate. Revista GEOgraphia – Ano IX, n° 17*

MALERBA, Juliana. Apresentação. Áreas livres de mineração: por que e para quê? In: MALERBA, Juliana (ed). *Diferentes formas de dizer não: experiências internacionais de resistência, restrição e proibição ao extrativismo mineral*. Rio de Janeiro: Fase, 2014, 160 p.

MARTINS, Marcio; OLIVEIRA, Marcos. Reuniões do estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana ocorrem na bacia do Paraopeba. *Nacab*, 2021. Disponível em: <https://nacab.org.br/reunioes-do-estudo-de-avaliacao-de-risco-a-saude-humana-ocorrem-na-bacia-do-paraopeba/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

MATTIETTO, Leonardo. Desastres ambientais, responsabilidade e reparação integral: um percurso jurídico-literário. *civilistica.com*, v. 9, n. 3, p. 1-15, 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Temáticas. *Revista Arte & Ensaios*, n. 3, Rio de Janeiro, p. 123-151, dez. 2016.

MILANEZ, Bruno *et al.* Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do Rio



Paraopeba. Sumário Executivo. Brasília: *Grupo de Pesquisa e Extensão Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedades (PoEMAS)*, 2019. Disponível em: <https://www.ufjf.br/poemas/files/2019/04/Minas-n%C3%A3o-h%C3%A1-mais-sum%C3%A1rio-executivo-final.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2023.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. In: 3º SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO-PENESB-RJ. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2023.

REGINA, Leila; ALVIM, Brígida. Povos e comunidades tradicionais: cartilha sobre estudos socioantropológicos para identificação de povos e comunidades tradicionais e os danos vivenciados após o rompimento da barragem da Vale, na Região 3 do Paraopeba. *Nacab*, 2022. Disponível em: <https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Cartilha-Povos-e-Comunidades-Tradicionais.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

NACAB. *Diagnóstico populacional e socioeconômico dos municípios da Região 3*. 2022. Disponível em: [https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/06/20220505\\_Diagnostico-GERSC1.pdf](https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/06/20220505_Diagnostico-GERSC1.pdf). Acesso em: 15 jul. 2023.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

OLIVEIRA, Jéssica Cristina Alvaro de. *Samba pretinha: o reposicionamento das mulheres negras na contemporaneidade*. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) - Universidade Estadual do Norte Fluminense. Rio de Janeiro, 2021.

PAREDES, Julieta. “Temos que construir a utopia no dia a dia”, diz a Boliviana Julieta Paredes. [Entrevista concedida em 15 de maio de 2020]. *Pública*. Disponível em: <https://apublica.org/2020/05/temos-que-construir-a-utopia-no-dia-a-dia-diz-a-boliviana-julieta-paredes/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

ROSA JUNIOR, Juracy Arimatéia. *XIRÉ: troca, fluxo e circulação do axé como forma de manutenção da sociabilidade no candomblé*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2018.

ROSA JUNIOR, Juracy Arimatéia. *O dinheiro e o território*. In: SANTOS, Milton et al. *Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, cap. 1.

SILVA, Aline Pacheco; CONCEIÇÃO, Caena Rodriguês; PIRRÓ, Juliana Camargo de Faria. Assessoria Técnica Independente: a luta por direitos das populações atingidas por barragens de mineração. *Revista da UFMG*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 280-309, mai./ago. 2020.

SILVA, Liana Amin Lima da; MORAES, Oriel Rodrigues. Racismo ambiental, colonialismos e necropolítica: direitos territoriais quilombolas subjugados no Brasil. In: LIMA, E. F. et al. (org.). *Ensaio sobre racismos: pensamento de fronteira*. 1. ed. [s.l.], Ocareté; São Paulo: Balão Editorial, 2019.



SOUZA, Neuza Santos (1990). *Narcisismo e ideal do ego*. Tornar-se negro ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Coleção Tendências, Editora Graal, 2. ed. Cap. 04, p. 33-44.

VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira *et al.* Desafios da Reparação Integral para as comunidades atingidas pelo projeto de mineração Minas Rio na região de Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais. *In: Anais do 10º CONINTER – Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades*. Niterói (RJ), 2023.

SVAMPA, Maristela. Bergbau und neo-extraktivismus in lateinamerika. *Bibliografische Information der Deutschen Bibliothek Die Deutsche Bibliothek verzeichnet diese Publikation in der Deutschen Nationalbibliothek; detaillierte bibliografische Dateien sind im Internet über <http://dnb.ddb.de> abrufbar.*, 14, 2012.

ZHOURI, Andrea. Mapping Environmental Inequalities in Brazil. *Working Paper Series / [desigualdades.net](http://desigualdades.net) / Land Economics*, 2014. 27p.

